

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo de Dispensa nº: **060/2024**.  
Contrato Administrativo nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Termo de Contrato que Entre si Celebram o  
Município de Galiléia e a Empresa  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
CNPJ  
\_\_\_\_\_, tendo como Objeto  
a Aquisição Instrumentos Musicais (fanfarra)  
para Desfile de 7 de Setembro para atender a  
Secretaria Municipal de Cultura de  
Galiléia/MG.**

O Município de Galiléia, Estado de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Ary Machado, nº 599, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.005.000/0001-87, neste ato representado pelo (a) seu (a) Prefeito (a), Sr.(a) JUAREZ DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, residente na sede do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, empresário, inscrito no CPF sob o nº.: \_\_\_\_\_ e RG MG - \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, com base no Processo Administrativo de Dispensa nº. 060/2024, e aplicação da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos, resolvem celebrar o presente, e demais normas municipais e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo de Dispensa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Presente Termo tem como objetivo a Aquisição instrumentos Musicais (fanfarra) para desfile de 7 de setembro para atender a Secretaria Municipal de Cultura de Galiléia/MG.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Val. Unit.	Val. Total
01	Tarol 10 X 14	UN	04		
02	Caixa de Guerra 15 x 14	UN	02		
03	Pratos fanfarra 14"	Par	02		
04	Bombo 30 x 22	UN	02		
05	Baqueta para tarol	UN	20		
06	Maçaneta para bombo	UN	06		
07	Surdo Gigantes 40 x 14	UN	02		
08	Talabares para tarol e bombo	UN	12		
<b>VALOR TOTAL XXXXX</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme exigências do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - DA CONTRATADA:**

- a) Entregar com pontualidade o objeto solicitado da CONTRATANTE;
- b) Os pedidos deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pela Área de Compras;
- c) Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pela qualidade técnica de seus prepostos, empregados ou outrem que por sua ordem forneçam os produtos;

- d) Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a Terceiros, isentando desde já a CONTRATANTE;
- e) Entregar os produtos dentro de todas as especificações técnicas e legais, atendendo a todas as normas aplicáveis ao caso.
- f) Responder por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- i) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do objeto da presente dispensa;

### 3.2 - DO CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o fornecedor.
- b) Notificar formal e tempestivamente, o Fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- c) Notificar o Fornecedor por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- d) Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplimento;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Fornecedor pertinentes ao objeto;
- f) Efetuar os pagamentos conforme pactuado na presente dispensa.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Pela execução do Contrato fica estabelecido o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), divididos em parcelas, mediante a comprovação de entrega do(s) produto(s), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a emissão da Fatura/Nota Fiscal.

4.2 O valor do Contrato poderá ser reajustado somente após 12 (doze) meses conforme índice IGP-M / FGV e nos casos de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser observado o dispositivo da Lei 14.133/21.

4.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá a validade a partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2024, observados o que dispuser os artigos 107 e 111 da Lei 14.133/21.

5.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>CÓDIGO DA DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>FICHA</b>	<b>NOMENCLATURA DO ELEMENTO DA DESPESA</b>
00212002.1339200492.046	15000	274	Recursos não Vinculados de Impostos (Livre)

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo indicará o fiscal do Contrato que será responsável de fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato, conforme Termo de Referência.

7.2 – Fica designado como gestor e fiscal(is) do contrato, referente a esse processo os seguintes servidores:

Gestor do Contrato: Sr. Daniel Mendes Coelho Assunção – Cargo: Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Fiscal de Contrato: Sra Elizabete dos Santos Silva– Cargo: Chefe de Setor

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão as partes às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa, em processo administrativo.

8.2 Caso a Contratada seja penalizada conforme o Inciso II do Artigo 155, o valor da Multa será de 5% do valor do contrato celebrado com contratação direta.

### CLÁUSULA NONA – PRAZO DE /ENTREGA

9.1 O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), encaminhada pelo Setor de Compras.

9.2 A entrega deverá ser realizada no Setor de Compras Rua Ary Machado nº 599, centro- Galiléia/MG, nos horários de 08h00min às 11h:00min e de 13h00min às 16h00min.

9.3 O Recebimento Definitivo deverá ser confirmado até 05 (cinco) dias após o Recebimento Provisório, podendo durante esse período requisitar a substituição ou mesmo efetuar a devolução do produto caso não esteja em conformidade com o Pedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Galiléia/MG, de acordo com a Lei Municipal e artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21, correndo as despesas correspondentes a expensas do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Galiléia/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Juarez da Silva Lima - Prefeito  
MUNICÍPIO DE GALILEIA/MG

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONTRATADA

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: